



**LEI MUNICIPAL nº 1.930**, de 30 de janeiro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 35 (trinta e cinco) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **35 (trinta e cinco) Professores** de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores, tudo conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei terão vigência entre 10 de fevereiro de 2025 e 19 de dezembro de 2025, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no art. 50 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 200 do mesmo diploma legal e art. 51 da Lei Municipal nº 1.772/2022.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

**Gerson Luis Lopes,**  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 30/01/2025.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 30/01/2025.

**ANEXO ÚNICO**  
Lei Municipal nº 1.930, de 30/01/2025

<b>RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – PROFESSORES</b>				
<b>Vagas</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Atribuições/ Requisitos</b>
14	Professor - ANOS INICIAIS	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - EDUCAÇÃO ESPECIAL	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
10	Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
02	Professor - CIÊNCIAS	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
03	Professor - EDUCAÇÃO FÍSICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - MATEMÁTICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
02	Professor - LÍNGUA PORTUGUESA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - MÚSICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - INFORMÁTICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022